



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0145

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a prestação de serviços de infraestrutura de backup (IaaS), treinamento e operação assistida, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e **ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jacarandá, Sala 882, CEP: 06460-040, Email: edital@addvalue.com.br, telefone nº (11) 4130-9832, CNPJ-MF nº 10.864.910/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO MANOEL APARÍCIO**, CI. 29.498.853-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 214.406.938-70, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90044/2026**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.122187/2026-11 do Processo nº 00200.003551/2025-35, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.117342/2026-87 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de infraestrutura de backup (IaaS), treinamento e operação assistida, durante 60 (sessenta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - abster-se de divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Sigilo, conforme Anexo 8 do edital, que deve ser assinado por ocasião da assinatura do contrato;
- VII** - requerer de todos os colaboradores incumbidos da execução dos serviços, antecipadamente em relação ao início do trabalho destes, individualmente, a assinatura do Termo de Sigilo e Uso do Prestador, conforme modelo do Anexo 9 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato, no edital e seus anexos, ou, ainda, decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;
- II** - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;





SENADO FEDERAL

- III** - Providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;
- IV** - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias; e
- V** - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme Cronograma Físico de Execução constante do Anexo 5 do edital, reproduzido a seguir:





SENADO FEDERAL

Cronograma Físico Visão Geral					
Fase	Período	Descrição	Pré-Requisito	Produto	Responsável
FASE 1 – Reunião de alinhamento	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.	Apresentação do preposto da CONTRATADA, identificação das expectativas, nivelamento das condições estabelecidas e esclarecimento de dúvidas.	Assinatura do contrato.	Alinhamento técnico e fornecimento de informações entre a CONTRATADA e o SENADO.	CONTRATADA e SENADO
FASE 2 – Entrega, instalação e configuração inicial da solução	Até 90 (noventa) dias corridos após a data da Reunião de Alinhamento.	Entrega, instalação e configuração inicial de toda a solução, permitindo o treinamento da solução.	Reunião de alinhamento realizada.	Termo de Recebimento da Solução.	CONTRATADA e SENADO
FASE 3 – Execução dos serviços de Treinamento da solução	Até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega, instalação e configuração inicial da solução.	Prestação de treinamento em todas as partes da solução para capacitação da equipe técnica e início da fase de Administração e Operação da solução pela equipe do SEPRTI.	Emissão de Ordem de Serviço para execução dos serviços.	Equipe técnica capacitada em todos os componentes da solução.	CONTRATADA
FASE 4 – Administração e operação do serviço de infraestrutura de backup	Da emissão do Termo de Recebimento da Solução até o fim da vigência contratual.	Fase de execução rotineira do serviço, onde passarão a vigorar os IMRs estabelecidos na Cláusula Quinta, o suporte e assistência técnica da solução e o serviço de operação assistida.	Emissão do Termo de Recebimento da Solução.	Serviço de IaaS em operação.	CONTRATADA e SENADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados com atendimento prioritariamente local na sede do PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Senado Federal, e no CETEC Norte da Câmara dos Deputados, localizado na Via N3, Bloco B, Setor Garagem Ministeriais, SAFN, ambos em Brasília – DF.

I - Para os serviços executados nas dependências do SENADO, fica a cargo deste providenciar os recursos necessários ao bom desempenho do serviço, tais como: local de trabalho, móveis, acesso à internet e à rede sem fio, mas não outros recursos computacionais (computadores, periféricos computacionais, licenças de software).

II - Excepcionalmente, a fiscalização poderá autorizar a execução das atividades relacionadas aos serviços consideradas possíveis de serem executadas de forma remota.

a) Todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do SENADO, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SENADO. Além dos equipamentos usualmente necessários para esse tipo de serviço, a CONTRATADA deverá garantir que cada profissional tenha um *token* criptográfico específico para acesso à VPN do SENADO, câmera de vídeo (*webcam*), microfone e fones de ouvido (*headphones*) para realização de videochamadas;





SENADO FEDERAL

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos *tokens* necessários para a gravação dos certificados digitais de acesso à VPN do SENADO, devendo a CONTRATADA arcar com as despesas de envio e devolução dos dispositivos.

c) O acesso remoto ao ambiente deverá estar em conformidade com as normas de Tecnologia da Informação em vigor no SENADO, tais como a Política de Segurança da Informação e a norma que atualmente regula os acessos remotos à rede do Senado Federal. As normas serão informadas (ou entregues) à CONTRATADA por ocasião da reunião de alinhamento.

d) Caso as atividades não possam ser realizadas remotamente, a CONTRATADA arcará com qualquer ônus de deslocamento necessário para que a atividade seja realizada *in loco*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente do local de prestação dos serviços, em nenhuma hipótese haverá diferenciação no preço a ser pago para a sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será realizada no SENADO uma reunião de alinhamento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, com participação do preposto e demais representantes da CONTRATADA, conforme agendamento a ser efetuado pela fiscalização e gestão do contrato.

I - A critério do SENADO, a reunião de alinhamento para início da execução contratual poderá ocorrer por videoconferência.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por dar ciência a todos os seus profissionais quanto às normas relacionadas à tecnologia e à segurança da informação vigentes no SENADO, comprovando por meio de recolhimento de Termo de Ciência (conforme modelo ao Anexo 9 do edital – Termo de Sigilo e Uso – prestador), assinado por cada profissional, em que esses indiquem terem tomado conhecimento das referidas normas e das formas de acesso a elas, ainda que por requisição ao preposto, inclusive quanto às que vierem a ser editadas, comprometendo-se a se manter informados durante toda a vigência contratual.

I - As normas vigentes deverão ser divulgadas pelo SENADO à CONTRATADA quando da reunião de alinhamento e, as que vierem a ser editadas ou alteradas durante a vigência contratual, deverão ser comunicadas à CONTRATADA em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pela fiscalização, da edição ou alteração da(s) norma(s).

Dos serviços de infraestrutura de backup (IaaS)

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá realizar a instalação de todos os componentes que compõem a solução no ambiente do SENADO, tomando-se por base o que foi definido nos itens da lista de requisitos, e sem nenhum ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá realizar a configuração inicial de todos os componentes da solução no ambiente do SENADO, de forma a garantir que a solução será entregue à equipe técnica em perfeitas condições de uso, considerando o atendimento de todos os requisitos descritos neste contrato, no edital e seus anexos, e sem nenhum ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Até o último dia da Fase 2 do Cronograma Físico de Execução, conforme *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatório retirado de ferramenta da solução:





SENADO FEDERAL

I - Todos os dados e informações necessários que permitam a bem-sucedida execução e restauração de cópias do *front end* total especificado na tabela 2 do item 1.2.2 do Anexo 2 do edital.

II - Todos os dados e informações necessários para validação da disponibilidade imediata da capacidade de armazenamento do *back end* total especificado na tabela 5 do item 1.2.2.1 do Anexo 2 do edital (~2 PB).

a) Para a comprovação citada neste inciso II será aceito o uso de mecanismos de deduplicação e compressão para fins de cálculo, utilizando-se como referência a taxa de deduplicação apresentada no item 1.2.2.1 do Anexo 2 do edital (8,5:1). Nessa simulação, o volume líquido de armazenamento a ser disponibilizado inicialmente deverá ser de 235,3 TB, no mínimo.

III - Quantitativo de portas de conectividade de infraestrutura de backup disponíveis para uso imediato, conforme Anexo 3 do edital (Especificações Técnicas), bem como a total compatibilidade com a velocidade de operação estipulada (8 Gbps).

PARÁGRAFO OITAVO - Para os 3 (três) primeiros meses da Fase 4 do Cronograma Físico de Execução, conforme *caput* desta Cláusula, será utilizado disposto na alínea “a” do inciso II do parágrafo anterior para fins de cálculo da capacidade de armazenamento do *back end* total.

PARÁGRAFO NONO – Após o prazo do parágrafo oitavo, ao longo da vigência contratual, para fins de cálculo da capacidade de armazenamento do *back end* total, a taxa global de deduplicação deverá ser a aferida na solução de backup.

I - Exemplo: caso a taxa aferida seja de 5:1, o volume líquido de discos deverá apresentar, para o primeiro ano de vigência contratual, o valor de $2 \text{ PB} / 5 = 400 \text{ TB}$.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada 12 (doze) meses de vigência contratual, a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de relatório retirado de ferramenta da solução:

I - Aumento da capacidade total de licenciamento do *front end* em 7,5% (sete e meio por cento) em relação à capacidade do *front end* aferida do momento da geração do relatório.

II - Aumento da capacidade total do *back end* em 10% (dez por cento) em relação à capacidade do *back end* aferida do momento da geração do relatório, conforme simulação anual da Tabela 5 do item 1.2.2.1 do Anexo 2 do edital.

a) Para a comprovação citada neste inciso II será aceito o uso de mecanismos de deduplicação ou compressão para fins de cálculo.

III - A CONTRATADA deverá agendar as atividades relacionadas com a fiscalização do contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência à execução das atividades.

IV - A instalação e configuração das expansões deverá ser finalizada impreterivelmente até 1 (um) dia antes da data de aferição, e será avaliada quanto ao correto funcionamento pela equipe técnica do Prodasen.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará isenta da comprovação do parágrafo anterior caso tenha optado, a qualquer tempo, por disponibilizar a solução com a capacidade total prevista para uso nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual. Nesse sentido, deverá levar em consideração o fornecimento do quantitativo total do 5º (quinto) ano, Tabela 5 do item 1.2.2.1 do Anexo 2 do edital (~2,929 PB).





SENADO FEDERAL

I - Para a comprovação do Parágrafo Décimo Primeiro será aceito o uso de mecanismos de deduplicação ou compressão para fins de cálculo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A qualquer tempo, caso a capacidade de armazenamento do *back end* total exigida não seja respeitada, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis a partir da comunicação do fato pela equipe técnica do Prodasen para ajustar o volume líquido de discos disponível. Caso esse prazo não seja respeitado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A janela de backup será utilizada como métrica para o cumprimento das metas de execução dos backups agendados, cuja configuração e acompanhamento ficará sob responsabilidade da equipe técnica do Prodasen.

I - A janela será comunicada pela equipe técnica do Prodasen à CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos antes do final da Fase 2 do Cronograma Físico de Execução constante do *caput* desta Cláusula, permitindo que a solução fornecida atenda aos requisitos de desempenho e disponibilidade no período especificado.

II - Alterações posteriores na janela de backup serão comunicadas pela equipe técnica do Prodasen à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, para permitir a realização de eventuais ajustes necessários na solução.

III - Para fins de cumprimento das metas de execução dos backups agendados, deverão ser respeitados os indicadores aplicáveis no Instrumento de Medição de Resultados – IMR constantes da Cláusula Quinta.

IV - A janela de backup vigente é a seguinte:

Tipo de Backup	Período	Quantitativo
Incremental/Diferencial	12h diárias, iniciando às 19h, entre segundas e quintas-feiras	<i>Front end</i> total
<i>Full</i>	60h, a partir das 19h de sexta-feira às 7h de segunda-feira	Subconjuntos do <i>front end</i>

a) Backups *full* do subconjunto do *front end* representam uma fração do *front end* para o período, uma vez que o backup full de todo o *front end* deve ocorrer ao longo de um mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA poderá propor, a qualquer momento, ajustes nos agendamentos que serão incluídos na janela de backup, para otimização de uso da janela vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todas as restaurações de backups classificadas segundo previsto no item 1.2.2.4 do Anexo 2 do edital deverão cumprir as métricas de desempenho definidas no IMR constante da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá permitir a abertura de chamados de suporte para todos os componentes da solução entregue, em regime 24x7.

I - Os serviços de suporte consistem no provimento de suporte técnico e garantia de atualização da solução fornecida no item 1 desta contratação, para todos os componentes fornecidos, visando sua alta disponibilidade e segurança.

II - O registro dos chamados será feito na ferramenta de chamados do Prodasen e em sistema próprio da CONTRATADA, por meio de comunicação feita por canal de atendimento telefônico ou e-mail. As informações deverão ser entregues na Reunião de Alinhamento prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os atendimentos dos chamados deverão atender aos respectivos indicadores estabelecidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os *switches* SAN a serem fornecidos deverão ser compatíveis com a velocidade dos drives de leitura e escrita LTO-8 das fitotecas atuais e de equipamentos da infraestrutura de TI do Prodasen a serem adquiridos ou substituídos durante a vigência contratual, e deverão suportar todas as especificações técnicas pertinentes constantes do Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Todos os requisitos da solução de software de backup apresentados nas especificações técnicas do Anexo 3 do edital deverão estar disponíveis na data de assinatura do contrato, comprovados mediante documentação oficial do fabricante, a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião de alinhamento, vedado o atendimento das especificações técnicas do referido Anexo por meio de lançamentos de funcionalidades posteriores à data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As capacidades de armazenamento e desempenho requeridas nesta Cláusula correspondem aos requisitos mínimos exigidos, sendo admissível o fornecimento de solução com especificações superiores, desde que não implique em ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para fins de apuração dos níveis de serviço atingidos e emissão do aceite, mensalmente serão encaminhados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a cada mês de prestação dos serviços, relatórios que deverão conter todas as informações relacionadas à prestação dos serviços de infraestrutura de backup, incluindo minimamente: listagem, quantitativo total, tipos, datas e horários de início e fim de backups efetuados com e sem sucesso; listagem, quantitativo total, tipos, datas e horários de início e fim de restaurações efetuadas com e sem sucesso; prazos de execução e restauração de backups esperados conforme contrato; cálculos e redutores previstos conforme Instrumentos de Medição de Resultados (Cláusula Quinta); relatórios de disponibilidade da solução e outros dispositivos contratuais; valores mensais devidos; demais informações necessárias à fiscalização e boa execução contratual. O Senado Federal poderá solicitar a alteração do conteúdo conforme a necessidade do serviço. A partir desses relatórios, o gestor do contrato fará o ajuste nos pagamentos, caso necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os relatórios citados no parágrafo vigésimo primeiro serão avaliados para emissão do Termo Circunstanciado de Aceite Mensal pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento dos relatórios, após verificação da sua conformidade.

I - Havendo alguma pendência, o fiscal do contrato solicitará à CONTRATADA a devida correção dos pontos necessários, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos demais envolvidos na gestão/fiscalização via mensagem eletrônica, preferencialmente, ou via ofício, se alguma situação assim o requerer.

II - As correções pontualmente solicitadas deverão ser realizadas e informadas à fiscalização do contrato em até 3 (três) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

Dos Serviços de Treinamento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer serviços de treinamento ao vivo para até 4 (quatro) participantes, cujas informações serão encaminhadas por meio de Ordem de Serviço à CONTRATADA.

I - Os serviços de treinamento na solução de software de backup deverão ser efetuados de forma remota.

II - Os serviços de treinamento nas soluções de armazenamento e conectividade de infraestrutura de backup deverão ser prestados presencialmente na sede do Prodasen, conforme o parágrafo primeiro desta cláusula e o Anexo 3 do edital.

III - Todo o material didático utilizado nos treinamentos deverá ser disponibilizado ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os serviços de treinamento têm o objetivo de preparar as equipes para obter o conhecimento básico necessário para a administração e operação da solução, conhecendo todas as funcionalidades disponíveis, planejando a utilização da solução e habilitando a resolução básica de problemas.

I - No que couber, o perfil dos treinamentos deverá ser focado nas necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer serviços de treinamento oficial autorizado pelo fabricante na solução de software de backup, conforme item 1.2 do Anexo 2 e Anexo 3 do edital.

I - No caso de o fabricante oferecer uma trilha de aprendizado com níveis crescentes de complexidade, o serviço de treinamento a ser fornecido deverá ser de nível básico ou equivalente.

II - Os serviços de treinamento na solução de software de backup serão ministrados preferencialmente com uma carga diária de 4h/dia, contando-se com um só turno diário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de treinamento na modalidade *hands-on* na solução de armazenamento de backup e na solução de conectividade de infraestrutura de backup, conforme item 1.2 do Anexo 2 e Anexo 3 do edital.

I - Um treinamento *hands-on* é caracterizado como um método de ensino prático, no qual os participantes aprendem utilizando diretamente o equipamento fornecido em um ambiente real ou simulado. Dessa forma, dispensa o uso exclusivo de explicações teóricas, e os alunos executam tarefas, configuram os equipamentos, resolvem problemas e simulam operações do dia a dia, adquirindo a experiência necessária para administração e operação por meio da prática guiada.

II - A carga horária do treinamento *hands-on* deverá ser de no mínimo 8h (oito horas).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A ordem de serviço respectiva será emitida pelo gestor ou fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica, conforme prazo previsto no Cronograma Físico de Execução, constante do *caput* desta Cláusula, e deverá conter a data de início de execução dos treinamentos, entre outras informações necessárias à execução do serviço.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Após a emissão da ordem de serviço, a execução de todos os treinamentos previstos deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início da execução.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Todas as despesas decorrentes dos serviços de treinamento (alocação de instrutores, confecção de material didático, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores etc.) são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – O SENADO poderá indicar os nomes dos alunos até o dia anterior ao previsto para início do treinamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Cabe à CONTRATADA assegurar que os alunos assinem diariamente lista de presença ou fornecer relatório de presença em meio digital.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- A CONTRATADA deverá realizar junto aos participantes uma avaliação para cada treinamento por meio da Ficha de Avaliação disponível no Anexo 7 do edital, as quais serão consideradas para o aceite e recebimento dos serviços pela fiscalização do contrato.

I - As avaliações deverão ser preenchidas e assinadas pelos alunos e entregues à equipe do SENADO responsável pela fiscalização do serviço.

II - O não atingimento de Níveis Mínimos de Serviço – NMS, conforme IMR constante da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à realização de novo treinamento para aquele que não for considerado aprovado, visando sanar as deficiências detectadas pelas fichas de avaliação.

a) Neste caso, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias úteis para realizar novamente o treinamento não aprovado, em novas datas a serem combinadas com a fiscalização do contrato.

b) A reaplicação de treinamento, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas.

III - O processo de avaliação do treinamento deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Após a aprovação dos treinamentos, a CONTRATADA fornecer certificado de conclusão de cada treinamento para cada aluno participante em até 22 (vinte e dois) dias úteis.

I - Deverão constar obrigatoriamente nos certificados o total de horas-aula, a ementa do curso, além do nome completo do instrutor, do aluno e da instituição que ministrou o curso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Efetivada a prestação do serviço de treinamento, e após a emissão dos certificados de conclusão de curso por parte da CONTRATADA, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e após o recebimento do último certificado de conclusão de curso.

II - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





SENADO FEDERAL

Dos serviços de operação assistida

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar para análise, nos 30 (trinta) primeiros dias da Fase 2 do Cronograma Físico de Execução ao *caput* desta Cláusula, documentação de profissional especialista na solução de software de backup, no intuito de garantir o correto uso da solução pela equipe técnica do Prodasen segundo o conceito de operação assistida apresentado no item 1.2 do Anexo 2 do edital, dirimindo dúvidas, orientando o uso e corrigindo eventuais falhas de administração ou operação da solução.

I - Define-se como profissional especialista aquele que, mediante comprovação documental emitida pelo fabricante ou por instituição autorizada por este, possuir certificação oficial de nível intermediário ou avançado na solução de software de backup.

II - Alternativamente, o profissional especialista poderá ser aquele que comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos contínuos na solução de software de backup.

a) A comprovação de experiência poderá ocorrer mediante a apresentação de documentação como o currículo profissional atualizado, atestados anteriores emitidos por clientes da CONTRATADA, ou similares.

b) A análise curricular será feita pela fiscalização contratual, que decidirá pela aceitação do profissional.

c) É recomendável que a CONTRATADA disponibilize mais de um profissional para análise curricular, visando eventual substituição do profissional principal.

d) Caso o profissional não seja considerado apto pela fiscalização, a CONTRATADA deverá providenciar novo profissional no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de decisão da fiscalização.

e) O profissional deverá ser considerado aprovado pela fiscalização até o último dia da Fase 2 do Cronograma Físico de Execução ao *caput* desta Cláusula.

f) A fiscalização poderá, durante a Fase 4 do referido Cronograma Físico de Execução, solicitar a substituição do profissional especialista à CONTRATADA caso entenda, de forma justificada, que ele não atende às necessidades do serviço. A substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de decisão da fiscalização.

g) Caso a CONTRATADA decida substituir o profissional, deverá comunicar o fato à fiscalização de forma antecipada, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de substituição ou de execução da próxima ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, e encaminhar novo profissional para análise da fiscalização também no mesmo prazo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Os serviços de operação assistida estão definidos em formato de banco de horas, sendo que o quantitativo máximo de horas a ser utilizado é de 200 (duzentas) horas para toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A fração do quantitativo de horas de operação assistida a ser executada em função da demanda apresentada será definida em acordo entre a CONTRATADA e o SENADO mediante a complexidade de cada cenário apresentado pela equipe técnica.

I - Cada solicitação de serviços de operação assistida deverá ser efetuada obrigatoriamente por meio da abertura de ordem de serviço à CONTRATADA, com as todas as informações





SENADO FEDERAL

necessárias ao atendimento, tais como data de início e fim, atividades a serem executadas no período e quantitativo de horas acordadas.

II - As atividades relacionadas na ordem de serviço deverão ser iniciadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua emissão.

III - O pagamento dos serviços de operação assistida será efetuado após a execução da ordem de serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto nesta Cláusula.

IV - Os serviços de operação assistida, quando possível, poderão ser efetuados de forma remota, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Efetivada a prestação dos serviços de operação assistida, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de aceite detalhado referente à ordem de serviço finalizada, observando-se prazos e condições estabelecidos no Cronograma Físico de Execução (Anexo 5 do edital), nesta Cláusula e em conformidade com as demais exigências de caráter técnico previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo do serviço que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Da transição contratual

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Com o fim de evitar a descontinuidade do serviço de IaaS, o SENADO poderá, caso julgue pertinente, requisitar, sem ônus adicional, a permanência da solução (softwares, hardwares e demais elementos utilizados para a prestação dos serviços que tenham sido utilizados para a entrega, operação e administração da solução), pelo período de 6 (seis) meses após o fim da vigência contratual, por meio da celebração de termo de cessão em comodato.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme detalhamento constante desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 Índice de meta de execução de backups agendados	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de execução dos backups agendados em função da janela de backup estipulada.
Meta a cumprir	Percentual de backups agendados <u>com sucesso e dentro da janela de backup</u> (QBJ) $\geq 95\%$.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O quantitativo será fornecido pela CONTRATADA, consolidado em relatório que terá como base a solução de backup.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	$QBJ = (\text{Quantidade de backups agendados efetuados dentro da janela de backup} / \text{Quantidade total de backups agendados})$.
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento da Solução, conforme FASE 4 do Cronograma Físico de Execução – Anexo 5 do edital.
Faixas de ajuste no pagamento	Para $QBJ \geq 95\%$: redução de 0% no valor correspondente ao pagamento mensal. Para $QBJ < 95\%$: redução em porcentagem igual a $(100\% - QBJ) * 1,5$ no pagamento mensal correspondente, até o limite de 30%.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo da Faixa de Ajuste ($QBJ < 80\%$), será aplicada multa específica prevista no item 5 da tabela constante no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Décima Segunda.
Observações	O indicador poderá ser flexibilizado pela fiscalização do contrato caso fique comprovado pela CONTRATADA que o não cumprimento da meta esteja relacionado a algum ativo de infraestrutura de TI não pertencente à solução de backup entregue.

Indicador	
Nº 02 Índice de meta de restauração individual de backup	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de restauração única de um backup para fins de cumprimento das metas de execução em função da criticidade selecionada.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 02 Índice de meta de restauração individual de backup	
Item	Descrição
Meta a cumprir	Vazão total de restauração efetuada com sucesso no mês de cada backup $\geq$ meta de execução selecionada. • Restauração crítica: 1,5 TB/h. • Restauração comum: 750 GB/h. • Restauração flexível: 300 GB/h.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	A vazão total de restauração dos backups no mês será fornecida pela CONTRATADA, consolidada em relatório que terá como base a solução de backup.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	QRFM: Quantidade de Restaurações Fora da Meta QRF: Quantidade de Restaurações com Falha FR: Fator de Redução para Restaurações com Falha e Fora da Meta
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento da Solução, conforme FASE 4 do Cronograma Físico de Execução – Anexo 5 do edital.
Faixas de ajuste no pagamento	$FR = (QRFM * 1\%) + (QRF * 5\%)$ Para $FR = 0$: redução de 0% no valor correspondente ao pagamento mensal. Para $FR > 0$: redução igual a FR, até o limite de 30% no valor correspondente ao pagamento mensal.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo da Faixa de Ajuste ($FR > 30\%$), será aplicada multa específica prevista no item 5 da tabela constante no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Décima Segunda.
Observações	Para fins de cálculo, será considerada restauração com falha aquela que não for bem-sucedida em até 3 (três) tentativas de execução. Em caso de sucesso, serão desconsideradas as tentativas de execução malsucedidas. O indicador poderá ser flexibilizado pela fiscalização caso fique comprovado pela CONTRATADA que o não cumprimento da meta esteja relacionado a algum ativo de infraestrutura de TI não pertencente à solução de backup entregue.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 03 Índice de meta de restauração em lote de backup	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de restauração em lote (mais do que 1 [um] backup ao mesmo tempo) para fins de cumprimento das metas de restauração em função da elevada complexidade do procedimento.
Meta a cumprir	Tempo líquido total de restauração com sucesso de todos os backups do lote escolhido (TRL) $\leq$ meta de restauração do tipo de lote selecionado conforme classificação abaixo. • Lote pequeno (até 10% [dez por cento] do <i>front end</i> de backup): 24h corridas. • Lote médio (até 30% [trinta por cento] do <i>front end</i> de backup): 72h corridas. • Lote grande (até 60% [sessenta por cento] do <i>front end</i> de backup): 168h corridas. • Lote completo (até 100% [cem por cento] do <i>front end</i> de backup): 336h corridas.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O tempo líquido final de restauração em lote dos backups será fornecido pela CONTRATADA, consolidado em relatório que terá como base a solução de backup.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de cálculo	$TRL = \text{Tempo líquido final da restauração do último backup do lote} - \text{tempo líquido inicial da restauração do primeiro backup do lote}$, em segundos convertidos para horas, arredondado para o próximo número inteiro.
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento da Solução, conforme FASE 4 do Cronograma Físico de Execução – Anexo 5 do edital.
Faixas de ajuste no pagamento	Para $TRL > 100\%$ e $TRL \leq 150\%$ da meta de restauração do lote restaurado com sucesso: redução de 10% no valor correspondente ao pagamento mensal. Para $TRL > 150\%$ e $TRL \leq 200\%$ da meta de restauração do lote restaurado com sucesso: redução de 20% no valor correspondente ao pagamento mensal. Para $TRL > 200\%$ da meta de restauração do lote restaurado com sucesso: redução de 30% no valor correspondente ao pagamento mensal.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 03 Índice de meta de restauração em lote de backup	
Item	Descrição
Sanções	Ultrapassado o limite de TRL > 250%, será aplicada multa específica prevista no item 5 da tabela constante no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Décima Segunda.
Observações	Esse indicador será avaliado somente em casos de necessidade de restauração de sistemas complexos ou em situações críticas como um <i>Disaster Recovery</i>. O indicador poderá ser flexibilizado pela fiscalização caso fique comprovado pela CONTRATADA que o não cumprimento da meta esteja relacionado a algum ativo de infraestrutura de TI não pertencente à solução de backup entregue.

Indicador							
Nº 04 Índice de tempo de resolução de chamados							
Item	Descrição						
Finalidade	Medir o tempo de resolução dos chamados de suporte abertos para a solução do item 01.						
Meta a cumprir	Chamados resolvidos de acordo com os seguintes prazos: <table><tr><th>Tipo de Atendimento</th><th>Prazo</th></tr><tr><td>Severidade alta: solução ou contorno de problemas críticos com indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação, ou ainda atualizações de segurança ou correções de vulnerabilidades.</td><td>Até 8 (oito horas) após a formalização (abertura) do chamado.</td></tr><tr><td>Severidade média: solução ou contorno de problemas de alto impacto, onde a produção tem seguimento,</td><td>Até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização (abertura) do chamado.</td></tr></table>	Tipo de Atendimento	Prazo	Severidade alta: solução ou contorno de problemas críticos com indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação, ou ainda atualizações de segurança ou correções de vulnerabilidades.	Até 8 (oito horas) após a formalização (abertura) do chamado.	Severidade média: solução ou contorno de problemas de alto impacto, onde a produção tem seguimento,	Até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização (abertura) do chamado.
Tipo de Atendimento	Prazo						
Severidade alta: solução ou contorno de problemas críticos com indisponibilidade da solução e grande impacto na sua operação, ou ainda atualizações de segurança ou correções de vulnerabilidades.	Até 8 (oito horas) após a formalização (abertura) do chamado.						
Severidade média: solução ou contorno de problemas de alto impacto, onde a produção tem seguimento,	Até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização (abertura) do chamado.						





SENADO FEDERAL

Indicador		
Nº 04 Índice de tempo de resolução de chamados		
Item	Descrição	
	mas de modo significativamente reduzido.	
	Severidade baixa: solução ou contorno de problemas não críticos, que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização básica da solução.	Até 72 (setenta e duas) horas após a formalização (abertura) do chamado.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Relatório mensal baseado nas informações registradas sobre o horário de abertura do chamado e o horário de fechamento do chamado.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Intervalo de tempo, em horas, entre a abertura do chamado e o fechamento.	
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento da Solução, conforme FASE 4 do Cronograma Físico de Execução – Anexo 5 do edital.	
Faixas de ajuste no pagamento	1% de glosa sobre o faturamento mensal a cada: a. 1 (uma) hora abaixo da meta, para os incidentes de severidade alta; b. 8 (oito) horas abaixo da meta, para os incidentes de severidade média; e c. 24 (horas) horas abaixo da meta, para os incidentes de severidade baixa.	
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor mensal, será aplicada a multa específica prevista no item 5 da tabela constante no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Décima Segunda.	
Observações	O indicador poderá ser flexibilizado pela fiscalização caso fique comprovado pela CONTRATADA que o não cumprimento da meta esteja relacionado a algum ativo de infraestrutura de TI não pertencente à solução de backup entregue.	





SENADO FEDERAL

Indicador			
Nº 05 Aprovação do Treinamento			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir a qualidade do treinamento para os usuários, para cada treinamento.		
Meta a cumprir	Indicador	Meta	Redutor
	Mediana da pontuação das avaliações gerais do treinamento (item 16 da ficha de avaliação de treinamento).	Igual ou acima de 3.	Não há.
	Mediana da pontuação das avaliações gerais do treinamento (item 16 da ficha de avaliação de treinamento).	Abaixo de 3.	5% sobre o valor total dos serviços de treinamento, após realização de nova turma para o treinamento que não for aprovado, quando aprovada, conforme consta na Cláusula Quarta.
	Mediana da pontuação em qualquer tópico de avaliação (Programa, dinâmica e Recursos).	Menor ou igual a 2.	5% sobre o valor total dos serviços de treinamento, após realização de nova turma para o treinamento que não for aprovado, quando aprovada, conforme consta na Cláusula Quarta.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Formulário de avaliação constante do Anexo 7 do edital.		
Periodicidade	Por treinamento.		
Mecanismo de cálculo	Será realizada a mediana da pontuação dada por cada aluno para a Avaliação Geral do Treinamento (item 16 da ficha de		





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 05 Aprovação do Treinamento	
Item	Descrição
	avaliação), a fim de auferir o atingimento da pontuação mínima para aprovação do treinamento (pontuação mediana de 3); Obs. Itens que obtiverem mais de 50% de classificações como “Não se Aplica” ou “Sem opinião” serão desconsiderados no cálculo da média de cada tópico.
Início de Vigência	Conforme Cronograma de Execução para Serviços de Treinamento.
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme tabela na linha “Metas a Cumprir” acima.
Sanções	Conforme Cláusula Décima Segunda.
Observações	Esses dados poderão passar por processo de auditoria e conferência com informações coletadas pelo SENADO quando da conclusão da avaliação.

Indicador	
Nº 06 Índice de meta de disponibilidade da solução de backup	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de disponibilidade da solução de backup para fins de cumprimento das metas de disponibilidade mensal do serviço de IaaS do item 01.
Meta a cumprir	Percentual de disponibilidade da solução de backup $\geq 99\%$ do mês em análise.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	O percentual de disponibilidade será aferido pela CONTRATADA por meio de ferramenta da solução de backup ou de ferramenta de monitoramento do Senado Federal.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	TDSB: Tempo de Disponibilidade da Solução de Backup PDM: Percentual de Disponibilidade Mensal $PDM = (TDSB / \text{Tempo Total do Mês})$ Considera-se como Tempo de Disponibilidade da Solução de Backup à medida que leva em consideração a disponibilidade de todos os componentes da solução de backup, a saber: solução de software de backup, solução de armazenamento de backup e solução de conectividade de infraestrutura de backup.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 06 Índice de meta de disponibilidade da solução de backup	
Item	Descrição
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento da Solução, conforme FASE 4 do Cronograma Físico de Execução – Anexo 5 do edital.
Faixas de ajuste no pagamento	Para PDM < 99% e >= 98%: redução de 5% no valor correspondente ao pagamento mensal. Para PDM < 98% e >= 97%: redução de 15% no valor correspondente ao pagamento mensal. Para PDM < 97%: redução de 30% no valor correspondente ao pagamento mensal.
Sanções	Ultrapassado o limite da Faixa de Ajuste de PDM < 96%, será aplicada multa específica prevista no item 5 da tabela constante no parágrafo décimo terceiro da Cláusula Décima Segunda.
Observações	O indicador poderá ser flexibilizado pela fiscalização caso a solução de backup tenha manutenção/atualização programada. O indicador poderá ser flexibilizado pela fiscalização caso fique comprovado pela CONTRATADA que o não cumprimento da meta esteja relacionado a algum ativo de infraestrutura de TI não pertencente à solução de backup entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.117342/2026-87, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	60	Serviço de infraestrutura de backup (IaaS) com as descrições dos softwares e hardwares da solução conforme a seguinte classificação: solução de software de <i>backup</i> ; solução de armazenamento de <i>backup</i> ; e solução de conectividade de infraestrutura de <i>backup</i> .	R\$ 188.614,60	R\$ 11.316.876,00
2	Turma	1	Serviços de treinamento nas soluções do serviço do item 1 para até 4 (quatro) pessoas	R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00
3	Hora	200	Serviço de operação assistida	R\$ 441,50	R\$ 88.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.466.176,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 11.466.176,00** (onze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão obedecer ao cronograma a seguir:

Item	Desembolso	Frequência do desembolso	Evento
1	Fração do valor do serviço de infraestrutura de backup (IaaS) correspondente a 1 (um) mês, considerando o prazo restante da vigência contratual no momento da emissão do Termo de Recebimento da Solução	mensal	A partir da emissão do Termo Circunstanciado de Aceite Mensal (parágrafo vigésimo segundo da Cláusula Quarta)
2	100% Do valor dos serviços de treinamento	única	Após a Fase 3, mediante emissão de Certificados e Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Treinamento (parágrafo trigésimo quarto da Cláusula Quarta).
3	100% Do valor referente às horas consumidas dos serviços de operação assistida, mediante a existência de ordem de serviço	hora	Durante a Fase 4 – Administração e Operação do Serviço de Infraestrutura de Backup, mediante Termo De Recebimento Definitivo do serviço, após a execução das respectivas Ordens de Serviço (parágrafo trigésimo oitavo da Cláusula Quarta)

Tabela 10 – Cronograma de desembolso financeiro

I - Com relação ao item 1, no mês em que for assinado o Termo de Recebimento da Solução, conforme Cronograma Físico de Execução (*caput* da Cláusula Quarta), será desembolsado o valor proporcional ao número de dias que restarem no mês no momento da assinatura do Termo, por meio da emissão do Termo Circunstanciado de Aceite Mensal, como previsto no parágrafo vigésimo segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do **item 1** efetuar-se-á, **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado aos Termos Circunstanciado de Aceite Mensal (item 1), citado na tabela do parágrafo segundo desta Cláusula, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do **item 2** efetuar-se-á uma única vez por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Treinamento, citado na tabela do parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do **item 3** efetuar-se-á nos meses em que houver a efetiva prestação do serviço, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA,





SENADO FEDERAL

no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo do serviço, citado na tabela do parágrafo segundo desta Cláusula, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da garantia contratual na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no parágrafo décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores que serão pagos estão sujeitos a ajustes, conforme previsto na Cláusula Quinta - do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou, na impossibilidade de se utilizar esse, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE4021, 2026NE4020 e 2026NE4019 de 01 de julho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 573.308,80** (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse



**SENADO FEDERAL**

prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular





SENADO FEDERAL

poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico seprti@senado.leg.br, pela ferramenta Microsoft Teams ou pelos telefones (61) 3303-6036 e (61) 3303-3666.

I - Para assuntos relativos à gestão contratual, a comunicação se dará por meio do endereço eletrônico ngcti@senado.leg.br ou pelo telefone (61) 3303-2683.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

- I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais especificadas abaixo, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO PREVISTA
1	Não entrega da solução prevista na Fase 2 do Cronograma Físico de Execução, conforme Cláusula Quarta, no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,06% ao dia útil sobre o valor do serviço de IaaS, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.	Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia útil sobre o valor do serviço de IaaS, até o limite de 20 (vinte) dias úteis
2	Findo o prazo previsto no item 1 desta tabela e mantido o inadimplemento previsto naquele item.	Multa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao dia útil sobre o valor do Serviço de IaaS até o limite de 40 (quarenta) dias úteis
3	Não comprovação dos dados e informações exigidos por meio dos relatórios solicitados na Cláusula Quarta (do Regime de Execução).	Multa de 0,03% (três centésimos por cento) do valor total do serviço de IaaS, por dia útil, até o limite de 15 (quinze) dias úteis.
4	Não finalização da instalação e configuração das expansões no prazo estipulado na Cláusula Quarta.	Multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço de IaaS, até o limite de 20 (vinte) dias úteis.
5	O desrespeito aos prazos previstos neste contrato, no edital e seus anexos para a entrega de documentos, após duas notificações em interstício mínimo de 2 (dois) dias úteis e persistindo a inadimplemento desta obrigação.	Multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.
6	A não execução da ordem de serviço de operação assistida no prazo estipulado na Cláusula Quarta ou a execução em prazo maior do que o previsto na ordem de serviço.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço.
7	A não substituição de componente da solução que tenha sido descontinuado pelo fabricante durante a vigência contratual no prazo estipulado pelo item 1.4.2 do Anexo 3 do edital.	Multa de 1% (um por cento) por dia do valor mensal do serviço de IaaS.
8	Não substituição do profissional especialista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da decisão formal da fiscalização, conforme	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do serviço de





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO PREVISTA
	previsto na Fase 4 do cronograma físico de execução constante da Cláusula Quarta.	IaaS, por dia útil de descumprimento, até o limite de 20 (vinte) dias úteis
9	Não comunicação formal da CONTRATADA à fiscalização sobre a substituição do profissional especialista com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a substituição ou da execução da próxima ordem de serviço, conforme previsto na FASE 4 do Cronograma Físico de Execução conforme tabela ao <i>caput</i> da Cláusula Quarta.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do serviço de IaaS por dia útil de descumprimento, limitada a 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução do contrato, além das detalhadas no parágrafo anterior, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Sexto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme as descrições e as incidências estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO PREVISTA
1	Não comparecimento da CONTRATADA à reunião de alinhamento prevista na Fase 1 do Cronograma Físico de Execução, conforme tabela ao <i>caput</i> da Cláusula Quarta.	Advertência escrita
2	Não comparecimento da CONTRATADA à 2ª convocação para reunião de alinhamento prevista na Fase 1 do Cronograma Físico de Execução, conforme tabela ao <i>caput</i> da Cláusula Quarta.	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato
3	Não observância das capacidades de armazenamento do <i>back end</i> total exigidas na Cláusula Quarta.	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual.
4	Não observância das capacidades do <i>front end</i> total exigidas na Cláusula Quarta.	Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual.
5	O alcance do teto de 30% (trinta por cento) do valor de ajuste por meio do não cumprimento de 1 (um) ou mais IMRs previstos na Cláusula Quinta.	Multa de 1% (um por cento) do valor contratual. <u>Caso o descumprimento se refira ao IMR nº 3, a multa prevista será aplicada em dobro.</u>
6	Não realização dos serviços de treinamento previsto na Fase 3 – Execução dos serviços de treinamento na solução.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual e remarcação da data em comum acordo com





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO PREVISTA
		o Senado Federal, até o limite de 1 (uma) remarcação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Além das sanções previstas nas tabelas dos parágrafos quinto e décimo terceiro a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I** - Ao final do prazo do item 2 da tabela do parágrafo quinto, sem a entrega, instalação e configuração inicial previstas na Fase 2 do citado Cronograma Físico de Execução;
- II** - A não substituição de componentes da solução que tenham sido descontinuados pelo fabricante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III** - Não comparecimento da CONTRATADA à 3ª convocação para reunião de alinhamento prevista na Fase 1 do Cronograma Físico de Execução, conforme tabela ao *caput* da Cláusula Quarta;
- IV** - A não realização dos serviços de treinamento na solução na segunda ocasião, ou seja, após 1 (uma) remarcação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter a entrega das taxas de crescimento do *front end* e *back end* previstos no item 1.2.2 do Anexo 2 do edital para toda a nova vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

 Assinado de forma digital
por LEANDRO MANOEL
APARICIO:21440693870
Dados: 2026.07.07
18:16:41 -03'00'

LEANDRO MANOEL APARÍCIO
ADD VALUE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\ADD VALUE - CT NOVO - 3551 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	08/07/2026 16:29:43	
RODRIGO GALHA	08/07/2026 16:42:58	
ILANA TROMBKA	08/07/2026 19:12:21	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.